



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Processo: PREGÃO PRESENCIAL 125/2019
Objeto: Resposta Impugnação
Interessado: Felice Automóveis LTDA

Trata-se de pedido de impugnação ao edital do Pregão Presencial 125/2019. Referido Edital tem como objeto a aquisição de veículos novos para a frota da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação alegando que há impedimento a participação de seus produtos na licitação em função da exigência de "controle eletrônico de estabilidade e controle eletrônico de tração" no item 02, e solicitando a retirada da exigência para ampliação da concorrência.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa Felice Automóveis LTDA, tempestivamente, interpôs impugnação ao presente Edital. Dessa forma, a impugnação foi encaminhada para análise meritória pela gestão da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela aquisição e especificação do objeto a ser adquirido, que retornou com o seguinte parecer:

Cumpre-nos dentro de nossas atribuições legais, face a solicitação de Impugnação a Pregão Presencial n.º125/2019 da Empresa FELICE MITSUBISHI MOTORS, recebendo o teor da mesma, analisando-a detalhadamente, para posterior parecer conclusivo.

Em breve pesquisa realizada no site de vendas da MITSUBISHI MOTORS, encontramos o veículo L200 MITSUBISHI com os itens de segurança identificados pelas iniciais ATC, Controle Ativo de Tração e ASC, Controle Ativo de Estabilidade, fato que nos remete a improcedência do pedido, mantendo a originalidade da descrição do item 02.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

ERECHIM
100 Anos
Aqui é nossa casa!

Desta forma, considerando que as razões da impugnação não foram aceitas e não afetaram as condições e elaboração das propostas comerciais, decide-se pela improcedência do pedido, corroborando com a equipe técnica conforme exposto acima.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, *nega-se procedência* à impugnação apresentada pela empresa Felice Automóveis LTDA, tendo em vista que não se evidenciou qualquer irregularidade ou ilegalidade no instrumento convocatório e/ou anexos.

Erechim, 30 de agosto de 2019.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração

LETÍCIA DOS SANTOS PRATAVIERA

Pregoeira Oficiala